



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

PROCESSO Nº 13629.000324/2012-54

TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 02/2017, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA LUCINDA SOARES DA FONSECA, Nº 36, BAIRRO JK, NA CIDADE DE JOÃO MONLEVADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, FIRMADO ENTRE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA MARTINS BARROS IMÓVEIS LTDA, SUB-ROGADO À SRRF 06ª REGIÃO FISCAL POR ESTE TERMO.

Ao 1º dia do mês de novembro de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, situada na Av. Rubens Siqueira Maia, nº 01, Bairro Centro, cidade de Coronel Fabriciano/MG; de um lado a União, por intermédio da DRF/CFN, neste ato representada pela Sra Rita de Kássia Campana Avelino, chefe da SATEL, e da SRRF 06, neste ato representada pelo chefe da DIPOL, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa Martins Barros Imóveis Ltda, CNPJ: 04.804.433/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário senhor José Maria Tadeu Martins de Barros, brasileiro, casado, CPF 026.499.346-20, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo nº 13629.000324/2012-54, o Termo Aditivo 01/2017 ao Contrato 02/2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da titularidade do representante da Contratante, a partir da assinatura deste, face à sub-rogação do Contrato 02/2017 à SRRF06, situada na av. Av. Afonso Pena, 1.316, 5º andar, centro, CEP: 30130-003 – Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO – O valor do contrato não será alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO – A despesa com a execução deste aditamento correrá à conta da Natureza de Despesa nº339039, UG 170088, conforme Nota de Empenho a ser emitida pela nova Unidade Gestora após a sub-rogação.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato não será alterada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal e pelo Delegado da DRF/CFN, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada no LOCATÁRIO, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos – Sicon.

LOCATÁRIO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano – DRF/CFN
Rita de Kássia Campana Avelino
Chefe Sapó.

LOCATÁRIO

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 6ª Região Fiscal
Ricardo de Moraes Gomes
Chefe Dipol SRRF

LOCADORA

Martins Barros Imóveis Ltda

Testemunhas:

Nome:

Nome: